



CAIXA 330
1088
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº 2.403 /80

ARQUIVADO
CAIXA 27/81

RECLAMANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI-
Endereço ROS E TRABALHADORES NAS IND. DE
SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA
Av. Gocantins n. 728 - Centro -
Goiania - Go.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira
Endereço Av. Goiás n. 350 - S/107 e 106
Centro Goiania -Go.

RECLAMADO: MADEIREIRA INDUSTRIAL NORTE SUL
Endereço LTDA.
Av. Contorno n. 2.180 Setor
Candido de Moraes-Goiania

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Ação de Cumprimento

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, [assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
03/12/80 às 12:45hs
11/12/80 12h.05m
12-1-81
vp. 14.01.81
vp. 09-03-81
Calculo
SDMJ

2403/80



RECLAMANTE:	Sind. Of. Marce. Trab. Ind. Serrarias Móveis Est. de Goiás.		
RECLAMADO:	Madeira Industrial Norte Sul Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA:
	OBJETO:	Ação de Cumprimento.	
ESPECIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES:	Silvio Teixeira.
DISTRIBUIDA À	1ª	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
Audiência dia- 03-12-80, às 12,45 hs.			

FI-1-3

Assino este termo. _____, Diretor da Secretaria,
 antuo a reclamação que segue, com _____ documentos.
 da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de
 do ano de mil novecentos e _____, na Secretaria
 Aos _____ dias do mês de _____

AUTUAÇÃO

CA-2-4

OBJETO

RECLAMADO: Engereço

ADVOGADO: Engereço

RECLAMANTE: Engereço

PROCESSO Nº

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Goiás.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 10 41823/80
1- J.C.J.

RECEBIDO EM 18 / 11 / 1980
A. J.
B. DISTRIBUIÇÃO

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS, situado à Av. Tocantins, nº 728, centro, / via de seu procurador (mandato junto), Dr. Silvio Teixeira, devidamente inscrito na O.A.B. Secção de Goiás sob o nº 1939 vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência / propor a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO contra MADEIREIRA INDUSTRIAL NORTE SUL LTDA, sita à Av. Contorno nº 2.180, Setor Candida Morais, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Em 19 de março de 1.980 foi celebrada a Convenção Coletiva do Trabalho, com a Classe Patronal, ficando assegurado em sua cláusula Décima Quarta que as empresas / descontariam de cada empregado, associado ou não do Sindicato dos empregados mesmo que não sejam beneficiados, diretamente pela Convenção, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) no mês de abril (desconto único), recolhendo a importância total resultante até 30 (trinta) de maio do corrente ano, do salário lançado na CTPS, de acordo com a presente Convenção, importância esta que seria revertida a favor do Sindicato Convenente.

Tais ajustes deveriam ter sido cumpridos até a referida data, ou seja, mês de maio de 1980, o que não foi feito até o presente momento.

A Reclamante esgotou todos os seus recursos para receber amigavelmente a referida taxa, não logrando êxito.

Assim sendo, a Reclamada infringiu a mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) em cada mês subsequente e juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês de acordo com a Cláusula quatorze ponto quatro / da Convenção de 1.980.

A Reclamada possui em média 05 (cinco) empregados, número este que deverá ser apurado em execução de sentença, pois, que torna impossível a Reclamante precisar/esses dados, vez que não dispõe de informações suficientes.

DESTA FORMA, seja a Reclamada condenada:

(continua...)

10/30
a) No Desconto Assistencial conforme cláusula décima quarta (Convenção de 1.980);

b) Na multa de 10% (dez por cento), no primeiro / mês e 2% (dois por cento) em cada mês subsequente e juro de mora de 1% (hum por cento) ao mês conforme cláusula quatorze ponto quatro da Convenção de 1.980.

c) Nos honorários advocatícios em favor do Sindicato (Lei nº 5.584/70).

Todas as parcelas a favor do Sindicato Reclamante.

d) Requer ainda a apuração das parcelas em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária;

e) A exibição pela Reclamada, em primeira audiência, sob pena de arcar com o ônus da perícia:

- dos registros de empregados atualizados, bem como do número de empregados, de 1.980;

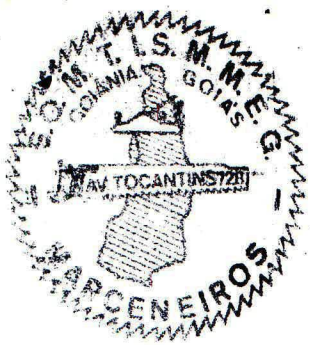
f) A notificação da Reclamada na forma e sob as cominações legais, sendo no final condenada na forma do pedido.

Protestando pela produção de todas as provas em Juízo permitidas, dá-se à presente o valor de Cr\$ 15.000,00" (quinze mil cruzeiros)

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de novembro de 1980.

pp. 



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás

Fundado em: 30-08-1952 - Reconhecido em: 30-08-1954

AVENIDA TOCANTINS N.º 728 - SEDE PRÓPRIA - GOIÂNIA - GOIÁS

FOFNE 225.90.84



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si firmam o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS, situado à Av. Tocantins, 728 centro, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, situado à Av. Anhanguera, 3.576 centro, a ser registrada no Ministério do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho) de acordo com as cláusulas abaixo discriminadas:

Você conhece nossa CONVENÇÃO COLETIVA?

01- O prazo de vigência da presente CONVENÇÃO é de 12 (doze) meses, a se iniciar em 19 de março de 1.980 e a terminar em 18 de março de / 1.981;

02- São beneficiados todos os trabalhadores que se incluem no plano do Sindicato Profissional Conveniente, dentro de sua base territorial, que compreende todo o Estado de Goiás, exceto Anápolis, Ceres, Corumbá de Goiás, Goianésia, Jataí, Rialma e Rubiataba;

03- As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a todos os seus empregados uma CORREÇÃO SALARIAL e um AUMENTO DE SALÁRIO de acordo com o previsto na Lei 6.708, de 30 de outubro/79,

3.1- A correção salarial será de 40.9 (quarenta inteiro e nove décimo) (INPC de fevereiro) incidindo sobre o reajuste de 19.09.79 e seu complemento de 01.11.79, sendo esta correção de acordo com os critérios do artigo 2º, itens I, II e III da Lei 6.708,

3.2- Os empregados admitidos após a data da última correção salarial (19.09.79) terão também o aumento previsto nesta Convenção na proporção de 1/6 (um sexto), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias;

04- Após a correção prevista na cláusula anterior será feito um aumento de 2% (dois por cento) a título de Taxa de Produtividade a todos empregados com mais de 6 (seis) meses na empresa;

05- Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão seus salários estipulados a critério das partes interessadas, desde que obedecam a estipulação do SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL estipulado na cláusula 11ª;

06- As empresas que trabalham com verniz sintético ou seladora (a rolo, e ou a pincel) terão que ter local apropriado ao ar livre ou em comodo fechado que tenha exaustor adequado e um adicional de 15% (quinze por cento) nos salários dos lustradores e auxiliares, enquanto permanecerem na função;

07- Aos empregados que contam ou venham a contar cinco anos de serviços contínuos prestados a uma mesma empresa, serão concedidos adicionais de 5% (cinco por cento) por quinquênio (cada cinco anos) e incidente sobre os salários resultantes desta Convenção;

08- As empresas representadas neste ato pelo Sindicato Patronal se comprometem, para melhores condições de trabalho, a dar uma revisão

Assinaturas

(Cont.....)



Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias
de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás

Fundado em: 30-08-1952 - Reconhecido em: 30-08-1954
AVENIDA TOCANTINS N.º 728 - SEDE PRÓPRIA - GOIÂNIA - GOIÁS



Fl. 04

23- Para que produza os efeitos legais e a torne obrigatória, esta //
Convenção datilografada nos termos do artigo 613 da CLT, será regis-
trada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 11 de Março de 1.980

SINDICATO PATRONAL

SINDICATO PROFISSIONAL

NABOR CORDEIRO DO VALLE
- Presidente -

RUI CARLOS
- Presidente -

Ref. proc. DRT-1864/80,
de 25.3.80.

Termo de Registro

A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui
registrada e arquivada nesta data, com a observação de que esta Dele
gacia considera nula a sua cláusula sexta. Divisão de Assuntos Sindi
cais da DRT-Go, Goiânia, 26 de março de 1980.

Irany Silva,
Diretor da DAS

VISTO
DRT-Goiânia, 26.03.80
Cláudia Regina Lima
Gongalo Bezerra Lima
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

CBS: explicações sobre o item I da cláusula 3ª

- I - salários até Cr\$ 8.798,40----- 1.1 x 40,9% = 44,99%
- II - salários de Cr\$ 8.798,40 a Cr\$ 29.328,40----- 1.0 x 40,9% = 40,9%
- + Cr\$ 359,25
- III- salários acima de Cr\$ 29.328,40----- 0.8 x 40,9% = 32,72%
- + Cr\$ 758,28

06/10/80

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

Nº de laudas duas (2)

Procuração -

Documentos -

Diversos -

Observações contém 1 documento em 4 laudas.

Goiânia, 18 de novembro de 1980

Paul
S. Distribuição

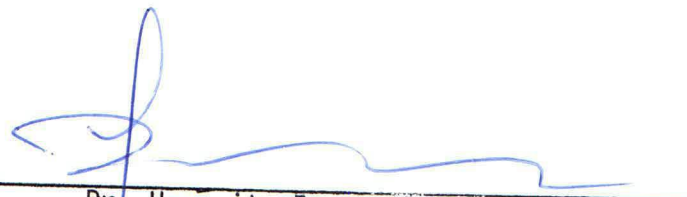
D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM 12 J.C.J., sob o nº 4823/80 nos termos da Portaria nº 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 18 de novembro de 1980

Paul
S. Distribuição

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
19 NOV 1980
Funcionário



Dr. Herácito Pena Junior

Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de 03 / 12 / 1980 às 12,45 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 18 de novembro de 1980

Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa
Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa

Chefe do S.D.M.J.

RECEIVED IN BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8161/80
Proc. n. 2.403/80


ASSUNTO: Reclamação apresentada por SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAGALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADIRA NO ESTADO DE GOIÁS.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 03 (três) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 19 de novembro de 1980



Diretor de Secretaria

A
Madeireira Industrial Norte Sul Ltda.
Av. Contorno n. 2.180 - Setor Cândido de
Morais - Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 39.640
Em 9 / novembro / 1980

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata
Aos 03 de 12 de 19 80
Diretor de Secretaria [Signature]



108
108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº I a. JCJ 2403 / 80

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1980,
às 12h45m. horas, em sua sede, reuniu-se a I a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior

_____, presentes os srs, Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento
da reclamação ajuizada por Sindicato dos Of. Marceneiros ...

contra Madeira Industrial Norte Sul Ltda.
relativa a cumprimento

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden
te, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) reclaman
te requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão quanto à
matéria de fato.

Prejudicada a proposta de conciliação.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a procedên
cia da ação.

Para julgamento foi designada audiência para 11 / dezembro
/1980 às 12h. 05 m., ciente o (a) reclamante.


Nada mais. 507


JUIZ DO TRABALHO


VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


VOGAL REP. DOS EMPREGADOS


Fernando de Oliveira


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiania - Go.

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata
Aos 11 de 12 de 1980
Diretor de Secretaria libery

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.403/80.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1.980,
às 12,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para juízo da reclamação
ajuizada por Sidd. dos Of. Marceneiros e T. nas Ind. de M. de Madeiras'
no Estado de Goiás,
contra Madeiraira Industrial Norte Sul Ltda.
relativa a ação de cumprimento

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, proferiu a Junta
a seguinte decisão:

Vistos etc.

O Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras no Estado de Goiás, ajuizou a presente ação de cumprimento contra Madeiraira Industrial Norte Sul Ltda., pretendendo receber o deconto assistencial acrescido de multa, conforme convenção coletiva, bem como honorários advocatícios, tudo como consta da inicial de fls. dos autos.

O reclamado não compareceu à audiência inaugural, embora devidamente notificado.

Isto posto,

considerando que a injustificada ausência do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito encontra respaldo legal;

considerando que os honorários advocatícios não são devidos porque não se trata de ação movida por trabalhador com a assistência sindical (Lei nº 5.584/70); e

Juiz do Trabalho

EM BRANCO

considerando tudo o mais do autos,

resol

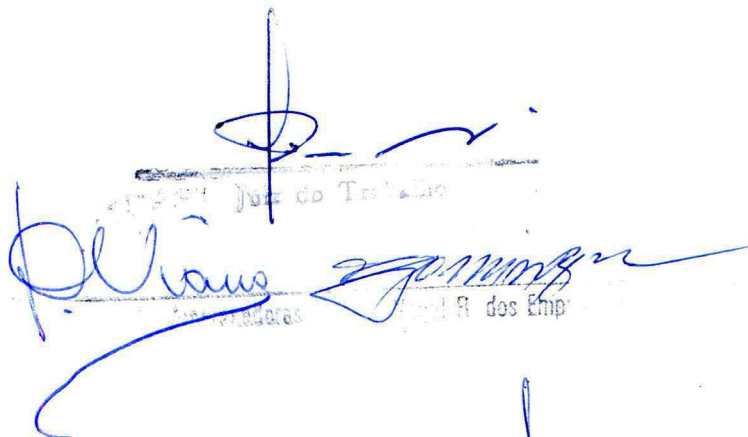
ve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado e, como se apurar o desconto assistencial* com multa e juros (v. inicial e convenção coletiva de fls.).

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$741,00 calculadas sobre o valor de Cr\$10.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, P datilografei a presente.


Paulo Roberto Fleury de Siqueira e Souza
Diretor de Secretarias - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Paulo Roberto Fleury de Siqueira e Souza
Diretor de Secretarias - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO



PODER JULDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3ª REGIÃO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 de Goiânia

Notificação n.º 8459/80

Em 12 de dezembro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
 em audiência de 11 de dezembro de 1980

na Reclamação ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ contra vós apresentada por **Sind. Ofc. Marceneiros e Trab. nas**
~~por vós apresentada contra~~
Ind. de Serrarias e Móveis de Madeiras no Est. de Goiás

e cujo inteiro teor consta de
 cópia anexa.

Atenciosamente,

Handwritten signature

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
 Madeireira Industrial Norte Sul Ltda
 Av. Contorno nº 2.180- Setor Candido de Morais

NESTA

NO-1-2

Justifico que nesta data foi expedida
 correspondência supra através do Registro
 Postal n.º 36-880
 em 15 de dezembro de 1980
Handwritten signature

11
Handwritten mark

ciente.

90-19/12/80

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado do recte. ficou ciente da decisão retro.

Goiânia, 19 de dezembro de 1980

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a respectiva sentença já transitou em julgado.

Goiânia, 15 de 01 de 1981

[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 01 de 1981

[Handwritten signature]
DIRETOR DE SECRETARIA subst.

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 15 / 01 / 81

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho
Heráclito Pena Júnior

MM. Juiz:

Com os atuais elementos dos autos não é possível a liquidação por simples cálculo.

Em 05-02-81.

Saulo E. Santos
"contador"

12
987

CONCESSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz Presidente.

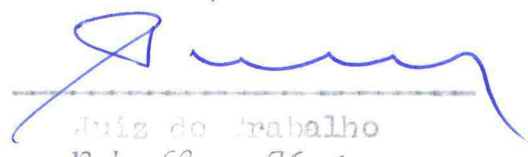
em 25. fev. 81.



A Director da Secretaria

Vista ao recto, por três dias.
int.

em 06/2/81



Juiz do Trabalho
Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Go - 12/02/81

Atas



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Relatório de conclusão
Ao 18/1 fevereiro de 1981

[Signature]
Diretor de Secretaria



13

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Goiás.



g. vista a reclamação, por três dias.

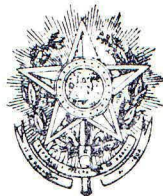
12.2.81

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DO ESTADO DE GOIAS, já qualificado nos autos da reclamação que move contra MADEIREIRA INDUSTRIAL NORTE SUL LTDA., que originou o processo nº JCJ-2.403/80, através do advogado abaixo assinado, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência fornecer a relação dos empregados com respectivo salário, para que assim o Sr. contador possa efetuar os cálculos, abaixo:

Empregados	Salário
1-) José Jori Vaz.	Cr\$4.000,00
2-) Jovenil Alves Ferreira.	" 4.690,00
3-) Valter Ferreira Santos.	" 4.000,00
4-) Odair Machado de Oliveira.	" 4.000,00
5-) Elismar Rosário de Alvarenga.	" 4.500,00
6-) Antonio José Ribeiro.	" 4.690,00
7-) Edson Pereira dos Santos.	" 4.690,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 13 de fevereiro de 1981.

PP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO

970/81

Em 24 / 02 / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCU 2.403/80
 Recte. - Sind. dos Of. Marc. Trab. Ind. Ser. Mov. de Madeira
 Recdo. - Madeira Industrial Norte Sul Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - - Vista a reclamada por três dias

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

MADEIRA INDUSTRIAL NORTE SUL LTDA.

Av. Contorno, 2.180 - S. Cândido de Moraes

Nesta

simples

26 02 81

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, recebemos
o plano de 19. 81

Goiânia, 09 de 03 de 19 81

[Signature]
CHEFF DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao 10 Presidente.

Goiânia, 10 de 03 de 19 81

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

o J. vossa petição ref. ao
ponto feito (v. cont. n.º 1), em sendo
despacho anexo de n.º 1.

12-3-81.

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

petição em frente
Aos 17 Março 1981

[Signature]
Diretor de Secretaria

PROF. L.

[Faint text]

PROF. L.

15
Luis

A

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA GO.



J. Como pede.
J.
12-3-81.
[Signature]

REF. REQUERER PAGAMENTO DA NOTIFICAÇÃO
8459/80 E INTIMAÇÃO 970/81

MADEIREIRA INDUSTRIAL NORTE SUL LTDA, sociedade
estabelecida na avenida Contorno, nº 2.180 Setor Candido Moraes,
nesta Capital, vem respeitosamente requerer desta Junta as guias
necessárias para o devido recolhimento da Notificação acima a fa
vor do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas In
dústrias de Serrarias e Móveis de Madeira no Estado de Goiás; con
forme determina a Setença do MM. Juiz titular desta Junta de Con
ciliação.

N. termos

P. deferimento

Goiânia, 10 de março de 1.981

[Signature]
Madeireira Industrial Norte Sul Ltda.



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

16
μ

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Sindicato dos Oficiais Mercenários e Trab. nas Ind. de Ser. ...

RECD: Madeireira Industrial Norte Sul Ltda.

JUNTA: 1ª JOCJ/GOIÂNIA

Cr\$ 1.528,50	Desconto assistencial
Cr\$ 519,69	Multa convencional
<hr/>	
Cr\$ 2.048,19	Principal
Cr\$ 128,21	Juros de 18.11.80 a 25.05.81 - 6,26%
<hr/>	
Cr\$ 2.176,40	Total do reclamante
Cr\$ 217,00	Custas processuais
Cr\$ 255,00	Custas de execução
<hr/>	
Cr\$ 2.648,40	Total do cálculo

Goiânia, Go.

Belo Horizonte, 22 de maio

de 19 81

usado
Func: Malva Santos do Prado
1-CA-1-1

Paulo Roberto F. Silva e Souza
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial
Paulo Roberto F. Silva e Souza

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 21 / 05 / 1981.

usado
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 2.648,40, sem prejuízo de futura atualização;


2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 28/05/81


Diretor de Secretarias


P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO (C. Rec. Ind. Ind.) foi expedi-
 do, a favor de Redo
 guia n.º 478/81, em favor da impor-
 tância de Cr\$ 2.174,40
 Goiânia, 10 de 06 de 1981
 FUNCIONÁRIO [Assinatura]

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO (C. Rec. Ind. Ind.) foi expedi-
 do, a favor de Redo
 guia n.º 2-2, em favor da impor-
 tância de Cr\$ 6
 Goiânia, 10 de 06 de 1981
 FUNCIONÁRIO [Assinatura]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01842178/0001-42	02 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF -		MADEIREIRA INDUSTRIAL NORTE-SUL LTDA.	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		AV. CONTORNO Nº 2.180 SETOR CÂNDIDO MORAIS	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP	CEP. 74.000 - GOIÂNIA - GO	
13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODECÍMIO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
17 Nº PROCESSO 6 2.403/80		18 Nº DE RECEITAS 8	19 Nº DE RECEITAS 8
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais da CLT.		20 VALOR 1 217,00	21 VALOR 1 217,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Sindicato dos Of. Marc. e Trab. nas Ind. de Móveis Madeireira Industrial Norte Sul Ltda.		22 MULTA E/O 4 217,00	23 VALOR 4 217,00
24 VALOR 7 217,00		25 CORREÇÃO M 7	26 VALOR 7 217,00
27 VALOR 9 217,00		28 VALOR 9 217,00	29 VALOR 9 217,00
30 VALOR 5 217,00		31 VALOR 5 217,00	32 VALOR 5 217,00
10/06/81		00 R69F	

[Faint handwritten notes and scribbles, possibly including the name 'Louvelval']

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Guia nº 017818J
Aos 30 de 06 de 80

Diretor de Conciliação e Mediação

[Handwritten signature of Louvelval José de Oliveira]

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

[Faint handwritten notes and scribbles at the bottom of the page]

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
A

JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag. 1009	Op. 04	Conta n. 00700064	D. 7
Órgão 1ª J.C.J.	Vara 1ª	Processo n. 2.403/80		<input type="checkbox"/> Em cheques		CL D	
Depositante				<input type="checkbox"/> Em dinheiro		CL D	
Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo				CL D		Valor do Depósito Cr\$ 2.176,40	
Reclamante Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Ind. de Serrarias e Móveis de Madeira.				10-06-81- 15h 10m CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
Reclamado(a) Madeira Industrial Norte Sul Ltda.				Autenticação			
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza Diretor de Secretaria Goiânia - Go.				CEFO 4 45 JUN 10		2.176,40	
Diretor da Secretaria				Mod. 06-148			

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido ~~guia~~ ^{Alvará}
~~judicial~~ de levantamento n.º 447/81, no valor de Cr\$ 2.176,40
que se vê em frente.

Go, 11 / 06 / 1981

ArProta

DIRETOR DE SECRETARIA

20

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE GOIÂNIA - GOIÁS

ALVARÁ JUDICIAL

00700064-7

CONTA Nº 012-04-090.000-0

ALVARÁ Nº 447/81

PROCESSO Nº 2403/80

RECLAMANTE SIND. OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. SERRARIAS E MOV. DE

RECLAMADO MADEIREIRA INDUSTRIAL NORTE SUL LTDA. MAD.

DATA DO DEPÓSITO 10.06.81 GUIA Nº = 478/81

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
 Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ,
 Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à
 vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes -
 também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 2.176,40 xxxxxxxx

(dois mil e cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos xxxxxxxx

xx)

a SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA ou a

seu advogado, Dr. xx,
 conforme procuração de fl. xxxxxxxxxx dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 11 de junho de 1981.

Eu, [assinatura] (Assistente do Dir. de Sec.)
 o datilografei e eu, [assinatura] (Diretor de Secretaria), o conferi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
 DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Recebido nesta data a guia n° 447/81
p/ levantamento de Cr\$ 2.176,40
relativa ao presente processo, cujo
valor foi quitado.

Local, em 17 de 6 de 1981

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

21
linea

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de junho 1.9781 - 6ª linha

Linealves

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Linealves

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição *depois de recolhidos aos autos o man-
dato de citação e penhora.*
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1ª. JCI Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

mandado de citação

Aos 23 / Junho

81 3ª feira.

PI

Diretor de Secretaria



MANDADO 450 / 81
Recebido da JCI: em
Distribuído em 11 6 / 81
V. Prazo em 12 6 / 81
Carga Nº 456

19 JUN 1981
Colônia - Colômbia

6º feira

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI/GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Sindicato dos Oficiais Marce-
neiros e Trab. nas Ind. de Serrarias e Mov. de Madeira.
CITE a Madeireira Industrial Norte Sul Ltda

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 2.648,40 (Dois mil
seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos.)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve esta 1ª JCI, por ^{decisão} ~~acordo~~,
votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para
condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo transite es-
ta em julgado e, como se apurar o desconto assistencial com multa
e juros. Custas pelo recdo no importe de Cr\$ 741,00 calculadas
sobre o valor de Cr\$ 10.000,00 arbitrado para esse fim.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral-
quitação da dívida.

~~CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO~~
~~DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE~~
~~FORÇA POLICIAL.~~

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 22 dias do mês de maio de
1.981.

JUIZ DO TRABALHO

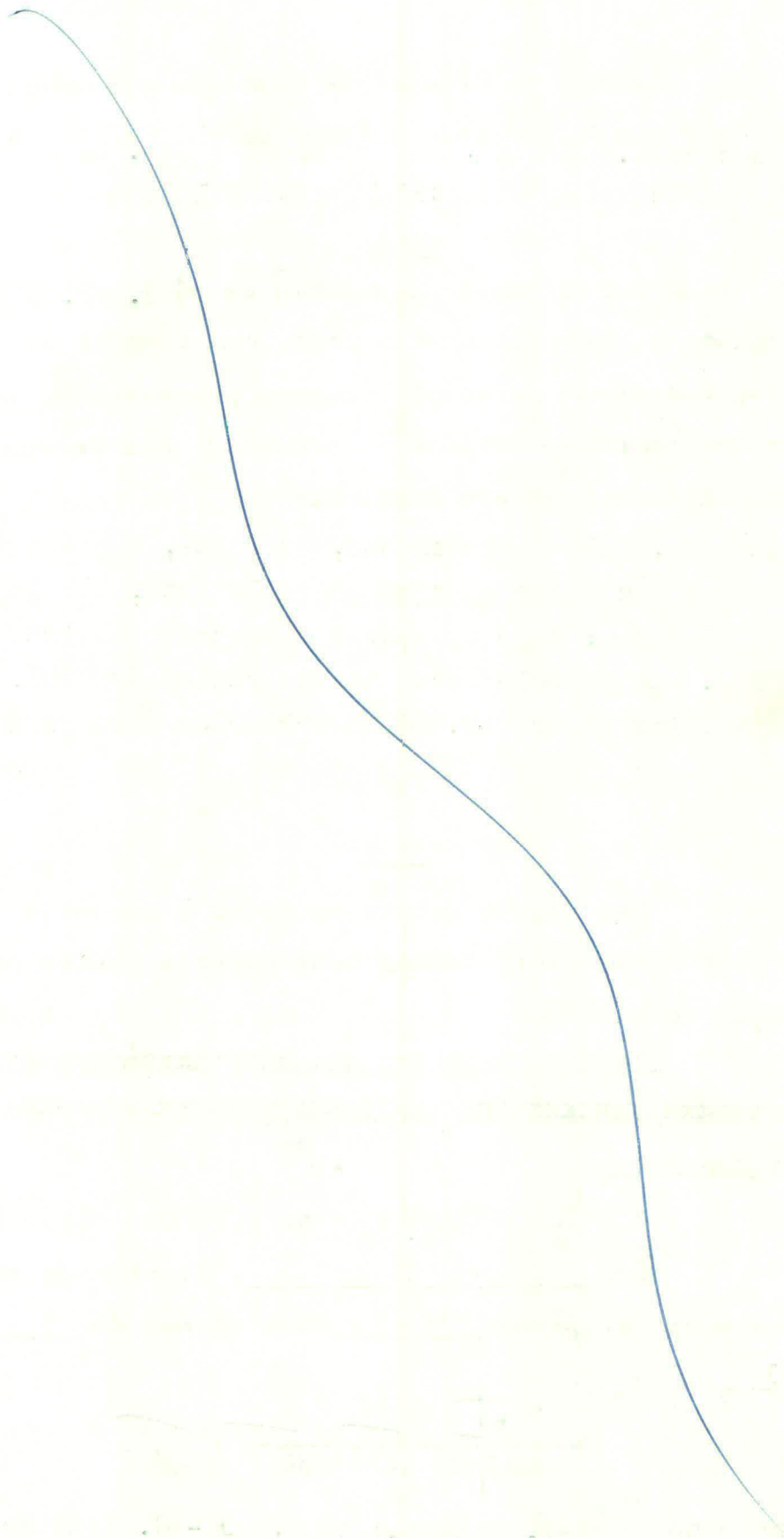
ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Av. Contorno nº 2.180 - S. Candido de Moraes
Madeireira Industrial Norte Sul Ltda.

Walter Ferreira Santos

Pago

em 10/06/81





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Sind. dos Oficiais Marc. e Trab. Ind. de Ser. de Mov. E.G

RECLAMADO : Madeireira Industrial Norte Sul Ltda

PROCESSO JCJ. nº 2.403 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9,30 horas do dia 08 do mês de junho do ano de 1981, à av. Contorno nº 2.180 - setor Cândido de Moraes, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Walter Ferreira Santos, encarregado, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Sind. Of. Marc. na Ind. de Ser. e Móveis do Est. Goiás

Reclamado : Madeireira Industrial Norte Sul Ltda

Processo JCJ nº 2.403 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, por motivo de pagamento, conforme guia de recolhimento datada de 10/06/81.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 15 de junho de 1981

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR